

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.656, DE 16 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO EM

05 / 08 / 2019

*Autoriza o Município de Ituiutaba a desafetar e alienar os imóveis que menciona e estabelece outras disposições.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados da condição de uso comum do povo e tem alterada sua destinação de áreas verdes os imóveis inseridos no Residencial Gilca Vilela Cancellata, descritos a seguir:

**I – Quadra 18** - Com área de 4.889,47m<sup>2</sup>, cadastrada sob número SE-22-13-03, formada pela Rua Sebastião Mamede, Rua Uruguai e Rua Larissa Barreto e Rua Tannous Youssef Tannous, consiste em uma área verde com a seguinte descrição perimétrica: Tem início em um ponto na interseção da testada para a Rua Uruguai com a testada para a Rua Larissa Barreto, daí segue 116,44m por esta testada, formando um ângulo interno de 90° com testada para a Rua Uruguai, até encontrar um segmento de testada para a Rua Tannous Youssef Tannous, formando com este um ângulo interno de 99°, daí segue 5,74m à direita por este segmento até encontrar outro segmento da mesma testada formando com este um ângulo interno de 177°, daí segue 18,26m por este segmento até encontrar outro segmento da mesma testada, formando com este um ângulo interno de 175°, daí segue 18,26m por este segmento até encontrar a testada para a Rua Sebastião Mamede, formando com esta um ângulo interno de 68°, daí segue 129,69m à direita por esta testada até encontrar a testada para a Rua Uruguai, formando com esta um ângulo interno de 90°, daí segue 40,00m à direita por esta testada até o ponto inicial.

**II – Quadra 21** - Com área de 2.842,65m<sup>2</sup>, cadastrada sob número SE-22-13-05, formada pela Rua Reinaldo Gonzaga, Rua Uruguai, Rua Tannous Youssef Tannous e divisa com terras de Maria Helena de Jesus Teixeira, consiste em uma área verde e tem a seguinte descrição perimétrica: Tem início em um ponto na interseção da testada para a Rua Reinaldo Gonzaga com a testada para a Rua Tannous Youssef Tannous daí segue 35,51m por esta testada até encontrar o lado dos fundos, que faz divisa com terras de Maria Helena de Jesus Teixeira, formando com este um ângulo interno de 103°, daí segue 117,30m à direita por esta divisa, confrontando com terras de Maria Helena de Jesus Teixeira, até encontrar a testada para a Rua Uruguai, formando

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

com esta um ângulo interno de 100°, daí segue á direita, por esta testada até encontrar a testada para a rua Reinaldo Gonzaga; daí segue 128,88m à direita por esta testada até o ponto inicial.

**Art. 2º** Os imóveis referidos nos incisos I e II do artigo 1º, serão transformados em bens dominicais do patrimônio público municipal sem destinação específica.

**Art. 3º** As desafetações têm por objetivo contribuir com a alteração ou reestruturação do plano urbanístico para melhoria da estrutura urbanística e ambiental do loteamento Residencial Gilca Vilela Cancelli.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá desenvolver os procedimentos e ações necessárias junto ao responsável pelo registro do loteamento para a alteração ou reestruturação do plano urbanístico, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** Se no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, não for efetuado o registro da alteração do plano urbanístico no Serviço de Registro de Imóveis, os imóveis desafetados retornarão à condição de bem de uso comum do povo.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis desafetados, com o objetivo exclusivo de permuta com outros imóveis ou áreas localizados internamente à gleba registrada sob matrícula nº 45.377, no 2º SRI desta comarca, objetivando exclusivamente a alteração ou reestruturação do loteamento Residencial Gilca Vilela Cancelli para a melhoria urbanística.

§ 1º Os imóveis a serem recebidos pelo município, objetos da permuta, serão destinados a área verde do Residencial Gilca Vilela Cancelli para que seja mantida a proporcionalidade legal de áreas verdes, estabelecida pela Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, Plano Diretor Físico.

§ 2º Os imóveis objetos da permuta serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal, sem prejuízo ao Município, se no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da aprovação desta lei não for efetuado registro da alteração do plano urbanístico no Serviço de Registro de Imóveis.

§ 3º No caso da reversão de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, esta se dará sem ônus ao Município.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 8º** As despesas ou custos decorrentes da permuta correrão por conta do proprietário da gleba onde está inserido o Residencial Gilca Vilela Cancelli, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal de Ituiutaba -